

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 18.282, DE 6 DE SETEMBRO DE 1948

Abre na Reitoria da Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 2.863.000,00 ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Reitoria da Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 2.863.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil cruzeiros), destinado a acorrer parte das despesas a que alude o artigo 3.º da lei n. 137, de 27-8-48

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos da própria Universidade, provenientes do "superavit" do exercício de 1947

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Thales Castanho de Andrade
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 18.281, DE 6 DE SETEMBRO DE 1948

Institue as insignias do Governador do Estado

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Considerando que já foram instituídos por lei a bandeira e o braço do Estado de São Paulo;

Considerando que, ipso facto, devem ser instituídas as

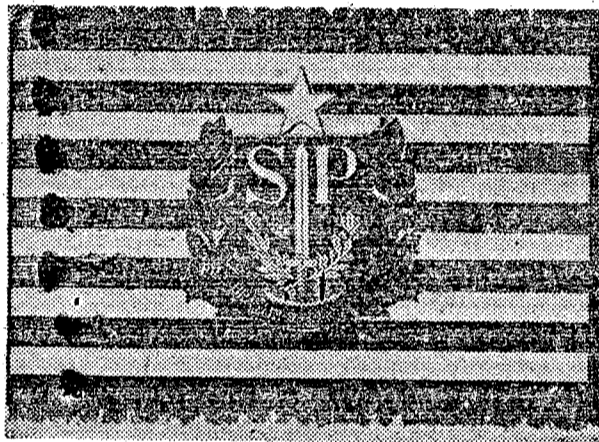
insignias do Governador, conforme sugestão já estudada pelo Instituto Histórico;

Considerando que é pela contemplação dos símbolos de nossas instituições que nos animamos a conservar e melhorar a obra legada pelos nossos antepassados.

Decreta:

Artigo 1.º — As insignias do Governador do Estado de São Paulo são representadas por um retângulo de base igual a vez e meia de altura, tendo-se em vista as normas para a feitura das insignias de comando e de modo a conjugar o braço e a bandeira paulistas num só símbolo.

Artigo 2.º — A feitura do pavilhão governamental, portanto, obedecerá o modelo anexo: em campo burelado de treze (13) peças de preto e prata (ou branco) o braço do Estado de São Paulo.



Parágrafo único — O vermelho da bandeira paulista estará indiretamente representado pelo próprio braço, mas para melhor evocá-lo o pavilhão será franjado dessa cor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18271-A, DE 31 DE AGOSTO DE 1948

Aprova o orçamento da Guarda Noturna de São Paulo; para o exercício de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aprovado, de acordo com o que dispõe o artigo 1.º § 4.º, do decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento da Guarda Noturna de São Paulo, relativo ao exercício de 1948, observadas as tabelas anexas

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1948

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral,

GUARDA NOTURNA DE SÃO PAULO
ORÇAMENTO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1.948

DESIGNAÇÃO DA RECEITA	PARCIAIS	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAIS
RECEITA GERAL				
RECEITA ORDINARIA				
1 — RENDA DE CONTRIBUIÇÕES				
Contribuição do Estado, nos termos do Decreto-lei n. 17.853, de 31-12-47 — Verba n. 138 — Secretaria da Segurança Pública		600.000,00		
2 — RENDA DE CONTRIBUIÇÕES PÚBLICAS DE VIGILANCIA				
a) — Renda de contribuições públicas de vigilância, baseada na arrecadação de novembro de 1947	9.206.228,40			
b) — Renda de novas contribuições públicas	163.320,00	9.369.548,40		9.696.548,40
				9.696.548,40

HISTÓRICO -	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAIS
RECEITA GERAL			
Ordinária	9.969.548,40		9.969.548,40
SOMA CR\$			9.969.548,40
DESPESA GERAL			
ORDINARIA			
Fixa	8.553.272,40		8.553.272,40
Variável	1.398.276,00	18.000,00	1.416.276,00
SOMA CR\$	9.951.548,40	18.000,00	9.969.548,40